



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGATUBA E MAZZA, FREGOLENTE & CIA – ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONFORME MODELO PADRÃO DA ELEKTRO E FORNECIMENTO DE PARQUE DE ILUMINAÇÃO ATUALIZADO MENSALMENTE, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020  
CONTRATO N.º 025/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

Entre a **Prefeitura Municipal de Angatuba**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na rua João Lopes Filho n 120, Angatuba/SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288-83, endereço Rua Major Pereira de Moraes, n.º 710 - Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa MAZZA, FREGOLENTE & CIA – ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA** com sede à Av. Marquês de São Vicente nº 405 Sala 902 9º Andar, Várzea da Barra Funda, na cidade de São Paulo, CEP: 01.130-001, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob o 00.026.315/0001-08 e Inscrição Estadual nº116.444.190.118, neste ato representada pelo Sr. Aldo Mazza Junior, portador do CPF nº 001.956.828-23 e RG nº 5.794.540 - SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Jorge Abub, 705 - Jd Maria Cibele - CEP 17208-380 - Jaú / SP, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com base na **Tomada de Preços nº 007/2020** na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA 01 - DO OBJETO**

**1.1 – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONFORME MODELO PADRÃO DA ELEKTRO E FORNECIMENTO DE PARQUE DE ILUMINAÇÃO ATUALIZADO MENSALMENTE, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.2 - Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.**

#### **CLÁUSULA 02 - DO PRAZO PARA ASSINATURA, CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO**

**2.1 - A contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.**

**2.2 - As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:**



a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**2.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.**

**2.3.1 - O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93, referente a manutenção e sistema, sendo que no caso de extensão somente será prorrogado o valor remanescente.**

**2.3.2 - A empresa deve atender as condições exigidas, bem como compromete-se a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de participação no processo licitatório que precedeu o presente contrato, sob pena de rescisão contratual, e aplicação das penalidades cabíveis.**

**2.4 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.**

**2.5 - A contratada fica obrigada a ser credenciada junto à Concessionária Elektro, podendo a mesma manusear a rede e sistema para sua manutenção e expansão, assim como possuir em seu quadro profissionais habilitados em todos os cursos cabíveis à execução destes serviços.**

**2.6 - A contratada deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.**

**2.7 - Trinta dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.**

**2.8 - A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.**

### **CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1 - O Prazo de Execução:** O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93, referente a manutenção e sistema, sendo que no caso de extensão somente será prorrogado o valor remanescente.

**3.2 - Regime de Contratação:** Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

**3.3 - Fiscalização:** A Prefeitura será representada pelo Engº Henrique José Alciati CREA n.º 0600.88.102-3 credenciado pela Prefeitura Municipal de Angatuba com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

**3.3.1 - O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.**



**3.3.2** - A contratada deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

**3.3.3** - A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

**3.3.4** - Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

**3.3.5** - A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.

**3.5 - Representação da contratada:** A contratada deverá manter na gerencia técnica do serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, devendo acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

**3.5.1** - Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

**3.6 - Subempreitada:** A contratada não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

**3.7 - Direção Local da Obra:** A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por **mestres** e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

**3.7.1** - Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela ADMINISTRAÇÃO, incluindo-se o responsável.

**3.8** - Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

**3.8.1** - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **contratada no que lhe compete**.

**3.9** - Os equipamentos para execução dos serviços, deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

**3.10** - A contratada deverá comunicar expressamente e de imediato à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

**3.11** - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

**3.12** - Os serviços serão executados de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela Prefeitura ou por quem ela determinar, onde estarão fixados os serviços a serem feitos bem como seus prazos de início e término os quais deverão ser cumpridos integralmente pela Contratada.

**3.12.1** - O prazo de execução poderá ser alterado por necessidade da Prefeitura Municipal de Angatuba e por acordo entre as partes.

**3.13** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.



**3.14** - Durante a execução dos serviços a fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para seu controle.

#### **CLÁUSULA 04 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1 - Materiais:** Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na prestação dos serviços e especificados no Termo de Referência, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Termo de Referência, através da Fiscalização, cabendo a este último à decisão final.

**4.1.2** - Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

**4.1.3** - Retirar os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

**4.1.4** - Comunicar à Prefeitura, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**4.1.5** - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Prefeitura pertinentes ao objeto.

**4.1.6** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

**4.1.7** - Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.1.8** - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente, da execução dos serviços objetos desta solicitação, sendo considerada como ÚNICA EMPREGADORA.

**4.2 - Máquinas, Equipamentos e Ferramentas:** Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**4.2.1** - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

**4.3 - Mão de Obra:** Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

**4.3.1** - A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e



securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

**4.3.2** - A contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

**4.3.3** - A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

**4.3.4** - A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

**4.3.5** - A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**4.3.6** - A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

**4.3.7** - A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

**4.4 - Limpeza da Obra e/ou serviço:** A licitante vencedora deverá manter a obra e/ou local de serviços limpo, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

**4.4.1** - A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra e/ou do local da prestação de serviços, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

**4.5 - Vigilância da Obra e/ou prestação de serviços:** A contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

**4.6 - Segurança na Obra e/ou local dos serviços:** A licitante vencedora tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra e/ou local da prestação de serviços, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

**4.6.1** - À contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e/ou prestação de serviços, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

**4.6.2** - A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS DE EXTENSÃO, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**4.6.3** - A contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

**4.6.4** - Fornecer, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o numero da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e sempre que houver ordem de serviços de extensão **a qual deverá ter**





**projeto aprovado junto à Elektro**, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

**4.6.5** - A contratada deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.

**4.6.6** - A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

**5.2** - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

**5.3** - Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

**5.4** - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

**5.5** - Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos.

**5.6** - Liberar os locais e fornecer todas as informações e apoio, dentro do prazo previsto no Contrato, para início dos serviços DE EXTENSÃO.

**5.7** - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a **CONTRATANTE**, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, solicitando sempre os serviços previstos em Lei.

**5.8** - Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela Contratante ou seus prepostos à **CONTRATADA** ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no Livro de Ocorrências.

**5.9** - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

## **6 - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1 – (SE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE) - Recebimento Provisório:** Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações serão lançados um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela contratada.

**6.2 - (SE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE) - Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e pela Contratada o qual será lavrado 10 (dez) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser



verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

**6.3** - Para gerir, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato decorrente da presente licitação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Angatuba será designado um representante da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

**6.4** - A CONTRATADA compromete-se a refazer, substituir, retificar, adequar os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, sem qualquer custo ou ônus para a Prefeitura, correndo por conta da CONTRATADA as respectivas despesas.

## **CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA**

**7.1** - A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

**7.2** - A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

**7.2.1** - A contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

**7.3** - Da garantia prestada pela contratada como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

**7.4** - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

**7.5** - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

## **CLÁUSULA 08 - DAS MULTAS E SANÇÕES**

**8.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

**8.1.1** - Advertência;

**8.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

**8.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a contratada for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.

**8.1.4** - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.



**8.1.5** - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das cláusulas 2 a 4 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.

**8.1.6** - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;

**8.1.7** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, é 10 dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.

**8.1.8** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.

**8.1.9** - Decorridos os dez dias previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Angatuba pelo prazo de 2 (dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

**8.1.10** - A recusa da contratada em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 2.5 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.

**8.1.11** - Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

**8.1.12** - Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**8.1.13** - Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Angatuba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

**8.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

**8.3** - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**8.4** - Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

## **CLÁUSULA 09 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **9.1 - DAS MEDIÇÕES**

**9.1.1** - As medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período.





**9.1.2** - As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

## **9.2 - DO PAGAMENTO**

**9.2.1** - Os pagamentos das parcelas mensais do valor contratual serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Angatuba em até 15 (quinze) dias após o fechamento das medições mensais dos serviços concluídos, a contar da data do recebimento da respectiva fatura e demais documentos na Secretaria Municipal responsável.

**9.2.2** - Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

**9.2.3** - Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal o Certificado de Regularidade de Situação – CRS emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS com prazos de validade vigente, referente à CEI da referida obra no caso de extensão, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.

**9.2.3.1** - Licenças da Vigilância Sanitária dos serviços próprios e terceirizados quando for o caso.

**9.2.3.2** - Licenças ambientais dos órgãos competentes da esfera estadual de governo dos serviços próprios e terceirizados quando for o caso.

**9.2.4** - Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

**9.2.5** - Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

**9.2.6** - Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

**9.2.7** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**9.2.8** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**9.2.9** - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

**9.2.10** - A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA 10 - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**



## **10.1 - REAJUSTE**

**10.1.1** - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

**10.1.2** - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.1.3** - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, com data base o mês de apresentação da proposta.

**10.1.4** - Os preços contratados serão reajustados no final de cada 12 (doze) meses para o próximo período, por força do disposto no artigo 28 "caput" da lei Federal n.º 9.069/95, com base na variação acumulada do IPCA, verificado a partir da apresentação da proposta, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

## **10.2 - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.2.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**10.2.2** - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto e ou serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

**10.2.3** - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

**10.2.4** - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**10.2.5** - Os produtos e os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a CONTRATADA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

**10.2.6** - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e editalícias.

**10.2.7** - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.



## **CLÁUSULA 11 - DA SITUAÇÃO REGULAR**

**11.1** - A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, Certidão Negativa Conjunta Federal e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

## **CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1** - O recurso financeiro será atendido pela dotação abaixo:

Dotação : 252

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

Unidade de despesa: 01 – Vias Públicas

Classificação Funcional:- 15.451.0022.2.029 – Manutenção dos serviços de Vias Públicas

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Centro de Custo: 01 – Recurso do Município – 2023 – 30.001-2

Empenho nº 5072-000 de 02/07/2020

**Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Dotação : 252

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

Unidade de despesa: 01 – Vias Públicas

Classificação Funcional:- 15.451.0022.2.029 – Manutenção dos serviços de Vias Públicas

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Centro de Custo: 153 – CIP – Elektro – 4253 – 107.340-0

Empenho nº 5071-000 de 02/07/2020

**Valor: R\$ 160.398,00 (cento e sessenta mil trezentos e noventa e oito reais)**

## **CLÁUSULA 13 - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

**13.1** - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA 14 - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES**

**14.1** - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA 15 - DAS RESPONSABILIDADES**



**15.1** - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

#### **CLÁUSULA 16 - DO INADIMPLEMENTO**

**16.1** - O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

#### **CLÁUSULA 17 - DA RESCISÃO**

**17.1** - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**17.2** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

**17.3** - A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

**17.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 18 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**18.1** - Em caso de rescisão justificada, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

#### **CLÁUSULA 19 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**19.1** - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 007/2020.

#### **CLÁUSULA 20 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**20.1** - Integrarão o contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º **007/2020** e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo n.º **044/2020**.

#### **CLÁUSULA 21 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**21.1** - O presente Contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



**CLÁUSULA 22 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:**

**22.1** - É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 874.144,96 (oitocentos e setenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

**CLÁUSULA 23 - DO FORO**

**23.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Angatuba, 02 de julho de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**  
**Luiz Antonio Machado**  
**Contratante**

**MAZZA, FREGOLENTE & CIA – ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 00.026.315/0001-08  
**Aldo Mazza Junior**  
CPF nº 001.956.828-23 e RG nº 5.794.540 - SSP/SP  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_  
RG Nº

02) \_\_\_\_\_  
RG Nº





**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Angatuba**

CONTRATADO: **MAZZA, FREGOLENTE & CIA – ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **025/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONFORME MODELO PADRÃO DA ELEKTRO E FORNECIMENTO DE PARQUE DE ILUMINAÇÃO ATUALIZADO MENSALMENTE, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Angatuba, 02 de julho de 2020.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**



CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: [gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [doutorlam@uol.com.br](mailto:doutorlam@uol.com.br)

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: [gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [doutorlam@uol.com.br](mailto:doutorlam@uol.com.br)

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: ALDO MAZZA JÚNIOR

Cargo: Sócio-Diretor

CPF: 001.956.828-23 RG: 5.794.540

Data de Nascimento: 18/09/1953

Endereço residencial completo: Rua Jorge Abbub, 705 - Jd Maria Cibele - CEP 17208-380 - Jaú / SP

E-mail institucional: [comercial@mazzafregolente.com.br](mailto:comercial@mazzafregolente.com.br)

E-mail pessoal: [aldo@mazzafregolente.com.br](mailto:aldo@mazzafregolente.com.br)

Telefone(s): 14-3602-6848 = 14-99782-3034

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de ANGATUBA

**CONTRATADA:** MAZZA, FREGOLENTE & CIA – ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA

**CONTRATO N° 025/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONFORME MODELO PADRÃO DA ELEKTRO E FORNECIMENTO DE PARQUE DE ILUMINAÇÃO ATUALIZADO MENSALMENTE, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG n°: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes, n° 710, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: Juliana Pereira de Moraes
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, n° 120, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

Angatuba, 02 de julho de 2020.

**Juliana Pereira de Moraes**  
**Secretária Municipal de Administração**



---

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: MAZZA, FREGOLENTE & CIA – ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA**

**CNPJ Nº: 00.026.315/0001-08**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 025/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2020.**

**VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONFORME MODELO PADRÃO DA ELEKTRO E FORNECIMENTO DE PARQUE DE ILUMINAÇÃO ATUALIZADO MENSALMENTE, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**VALOR: R\$ 874.144,96 (oitocentos e setenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Angatuba, 02 de julho de 2020.

**Luiz Antonio Machado**  
**Prefeito Municipal**  
**gabinete@angatuba.sp.gov.br**

**Juliana Pereira de Moraes**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**licitacoes@angatuba.sp.gov.br**